



Junta de Freguesia de Freiriz

Programa de Apoio ao Aluno do Ensino Superior

Regulamento



REGULAMENTO DE APOIO AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando no artigo 7.º, n.º2 alínea c) e f), as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Portanto, compete à Junta promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º. Consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da nossa freguesia, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos seus educandos, e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretende a Junta de Freguesia de Freiriz, com o presente regulamento, proporcionar apoio aos jovens que frequentem o Ensino Superior, no sentido de lhes dar a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos superiores. A atribuição de bolsa de estudo consubstancia-se num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais e dotando a freguesia de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. O regulamento pauta-se pelos princípios da transparência e proporcionalidade na atribuição das bolsas de estudo.

Assim, atendendo que compete à Junta elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estipulado na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo pela Junta de Freguesia de Freiriz, a estudantes frequentem estabelecimentos de ensino superior.
- São abrangidos pelo presente regulamento as instituições de ensino superior indicadas como tal pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e os estudantes residentes na freguesia que se encontrem inscritos e matriculados em cursos conducentes a grau de nível 5 e superiores.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes da Freguesia de Freiriz, num ano letivo.

A bolsa de estudo tem um valor de 150€ (para estudantes de CTeSP e de Licenciatura) e de 175€ (para estudantes de Mestrado).

Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Freguesia de Freiriz.

A bolsa de estudo será paga no mês de dezembro.



Artigo 4.º **Prazos**

1 – O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao dia 31 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado em locais de estilo ou nas redes sociais da Junta de Freguesia de Freiriz.

Artigo 5.º **Condições de Acesso**

1 – Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes na Freguesia de Freiriz há mais de um ano;
- b) Estarem matriculados no ensino superior no ano letivo de candidatura ou no ano imediatamente anterior;
- c) Não serem detentores de nível habilitacional igual ou superior ao que frequentam;
- d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento.

Artigo 6.º **Formalização da Candidatura**

1 – A candidatura tem que ser apresentada através do e-mail da Junta de Freguesia de Freiriz jf.freiriz@gmail.com, com o assunto “bolsa de estudo ensino superior”.

2 – Documentação apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;

Artigo 7.º **Conceito de Aproveitamento Escolar**

1. Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando obtém aprovação a 50% do ETCS a que estava inscrito, sendo obrigatório estar inscrito a pelo menos 30 ETCS.

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de



estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Junta de Freguesia de Freiriz, sob aceitação da Junta de Freguesia.

3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia de Freiriz decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 4 anos.

5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, poderão candidatar-se a nova bolsa no período escolar seguinte.

Artigo 8.º

Análise das Candidaturas

1 – Poderá a Junta de Freguesia considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação apresentada por cada aluno.

2 – Analisadas as candidaturas é elaborada a lista final das bolsas atribuídas num prazo de 15 dias após o término do prazo da candidatura e é dado conhecimento via email ao interessado da sua, ou não, aprovação.

3 – O interessado tem 15 dias para reclamar da decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

1 - O pagamento da bolsa de estudo é realizado durante o mês de dezembro em data a anunciar pela Junta de Freguesia e avisada aos interessados por e-mail.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.



Artigo 11.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo (2026/2027), com publicação em edital nos locais de estilo e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.